

LEI N.º 1.420, DE 10 DE JULHO DE 2017

“Regulamenta serviços no Cemitério Municipal de Congonhal e dá outras providências”.

Art. 1º- O Cemitério Municipal de Congonhal será administrado pelos Departamentos de Obras e de Fazenda Municipal, obedecidos os preceitos legais pertinentes e as disposições deste regulamento.

Art. 2º- O Cemitério é um bem público, de uso especial, não estando sujeito a atos da vida civil, sendo objeto apenas de concessão de uso e títulos perpétuos.

Parágrafo único- A concessão de uso e de títulos perpétuos destina-se a munícipes congonghalenses, salvo determinação da administração.

Art. 3º- Não será permitido executar no Cemitério Municipal: obras, construções, demolições, reformas ou retiradas de lápides no período entre 15 de Outubro a 05 de Novembro, exceto em decorrência de óbitos.

§ 1º- Não será permitido depósito permanente de materiais de construção no recinto do Cemitério.

§ 2º- Os materiais para construção e entulhos deverão ser acondicionados em caçambas específicas.

§ 3º- As sepulturas serão construídas dentro dos padrões indicados pela Administração Municipal, dependendo da área em que se localizam dentro do Cemitério.

Art. 4º- A administração do Cemitério Municipal deverá manter todas as sepulturas, de aluguel temporário e/ou de túmulo perpétuo, devidamente numerados e registrados no quadro geral de sepulturas.

Art. 5º- É livre a visitação no Cemitério Municipal durante horário de funcionamento, desde que resguardados os usos e bons costumes.

Parágrafo Único- O Cemitério Municipal estará aberto para visitação das 07h00 às 17h00 diariamente, salvo outra determinação da administração.

Art. 6º- Não será permitido o acesso ao Cemitério de:

Handwritten signature



I- vendedores ambulantes;

II- pessoas acompanhadas de animais.

Art. 7º - Os sepultamentos não serão realizados antes das 08h00 ou após as 17h00 horas, salvo em caso de eventualidade, sujeitos à autorização da administração.

Art. 8º - Os sepultamentos serão realizados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- atestado e/ou certidão de óbito do de cujos;

II- pagamentos das taxas de sepultamento;

III- apresentação de documentos equivalentes do de cujos para efeitos de gratuidade das tarifas de sepultamento;

IV- procuração para fins de sepultamento ou autorização do cessionário do sepulcro, quando for o caso;

V- Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

Parágrafo Único - O pagamento das taxas e sepultamento ou a apresentação de documentos equivalentes do de cujos para efeitos de gratuidade das tarifas de sepultamento, conforme estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, poderão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do sepultamento.

Art. 9º - Para aquisição de sepultura perpétua será cobrado pela administração valor vigente de 50 UFM mais taxas administrativas.

§ 1º - O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes mensais subsequentes;

§ 2º - Será considerado o prazo improrrogável de trinta dias, após parcelamento, para efetuar o pagamento da primeira parcela;

§ 3º - Será considerado o prazo de trinta dias, após sepultamento para requerer sepultura perpétua;

§ 4º - Será permitido realizar obras na sepultura somente após apresentação de documentos oficial de quitação junto ao departamento competente.

de L...



Art. 10º- A ocupação de sepulturas, catacumbas e nichos no Cemitério Municipal dar-se-á sob a forma de concessão de uso e títulos perpétuos, na forma estabelecida pela Administração Municipal, através do serviço de fiscalização.

Art. 11º- As despesas com a conservação e construções de túmulos, mausoléus, capelas e carneiros, assim como a colocação de lápides ou ornamentos são de responsabilidade exclusiva do concessionário do jazigo ou da família do de cujos, sendo de sua livre escolha o executor destes serviços.

Art. 12º- A pessoa física ou jurídica ao ser licenciada para execução de obras de pequeno porte no Cemitério Municipal deverá assumir a responsabilidade por danos e prejuízos a quaisquer bens, seja do Cemitério ou de terceiros.

Parágrafo Único- Será de responsabilidade da Administração Municipal, disponibilizar funcionários do quadro efetivo para trabalho diário no cemitério, sendo vedado a estes quaisquer tipos de vantagens extras salariais.

Art. 13º- Quando o sepulcro estiver abandonado, sem manutenção ou vazio por um período superior a cinco anos e, depois de notificado por escrito, não houver regularização do mesmo, esse retornará ao município.

Parágrafo Único- em casos urgentes ou excepcionais a Administração do Cemitério fará por sua conta os reparos nos jazigos, cobrando posteriormente, os custos do cessionário da sepultura.

Art. 14º- Será de responsabilidade da Administração pública a construção de ossário destinado ao depósito de restos mortais.

Art. 15º- Será de responsabilidade da Administração pública a construção de sala de administração, atendimento ao público e organização do Cemitério.

Art. 16º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, de 10 de julho de 2.017.



Rubens Vilela dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

